

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/09/2026 | Edição: 171-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 4

Órgão: Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Comissão Intergestores Tripartite do Sistema Único de Assistência Social

RESOLUÇÃO CIT Nº 42, DE 2 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a utilização do diagnóstico periódico de conectividade das unidades públicas de atendimento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS para subsidiar a definição dos parâmetros de priorização para ações de conectividade no âmbito do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE - CIT, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012 e da Resolução CG-FUST nº 12/2026, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a utilização do diagnóstico periódico de conectividade das unidades públicas de atendimento do SUAS, realizado pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, para serem utilizados como subsídio técnico nas iniciativas de concessão e ampliação da conectividade, no âmbito do FUST, sem prejuízo dos parâmetros técnicos definidos pelo Ministério das Comunicações - MCom.

Parágrafo único. A utilização das informações do diagnóstico da SNAS não implica garantia de atendimento de todas as unidades nele identificadas, ficando a seleção condicionada à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e pelo Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST, conforme a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000 e regulamento.

Art. 2º A Primeira etapa do diagnóstico e da iniciativa de conectividade contempla apenas os Centros de Referência da Assistência Social - CRAS.

Parágrafo único. Os CRAS não contemplados na primeira etapa e as demais unidades públicas do SUAS poderão compor etapas futuras.

Art. 3º Os critérios de elegibilidade serão obtidos a partir:

I - do diagnóstico periódico de conectividade elaborado pela Secretaria Nacional de Assistência Social;

II- dos critérios técnicos definidos pelo Ministério das Comunicações;

III - da disponibilidade orçamentária e financeira do FUST.

Art. 4º O atendimento às unidades selecionadas compreenderá a implantação e a manutenção da solução de conectividade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as condições estabelecidas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A participação do município dependerá de manifestação formal de interesse e de aceite das condições da iniciativa.

§ 2º Após o término do período previsto no caput, caberá ao município responsável pela unidade contemplada adotar as providências necessárias para assegurar, às suas expensas, a continuidade do serviço de conectividade.

Art. 5º A Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, por meio da vigilância socioassistencial, promoverá a atualização periódica das informações sobre as condições de conectividade das unidades públicas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.



Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SANTANA MARQUES

Presidente do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

KÁTIA BORN RIBEIRO

Presidente do Fórum Nacional de Secretários(as) de Estado de Assistência Social

ROSILENE CRISTINA ROCHA

Secretária Nacional de Assistência Social

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

